

L I D O
Em. 2 / 2 / 2011
Esta

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO

PL 004 /2011

PROJETO DE LEI Nº

Assessoria do Plenário e Distribuição

(Da Sra. Deputada Arlete Sampaio)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise da admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 07 / 02 / 11

Momih
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga as concessionárias e empresas de energia elétrica e de telefonia a demonstrar, nas suas faturas, o procedimento de cobrança do ICMS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de energia elétrica e de telefonia devem consignar, de modo bem visível, em campo próprio das faturas emitidas a seus consumidores, o demonstrativo e o procedimento de cobrança do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre aqueles serviços.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

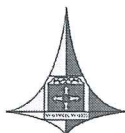
Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4 / 2011
Folha Nº 01 BIA

O objetivo desta proposição legislativa é conferir concretude ao direito do consumidor de saber a exata composição de seus gastos com serviços públicos, especialmente quanto desses gastos são referentes a impostos a serem recolhidos pelas prestadoras daqueles serviços.

O consumidor tem o direito, consignado na Constituição, no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Orgânica do Distrito Federal, de saber como são calculados e cobrados os serviços que lhe são oferecidos, bem como, os impostos que lhe são cobrados, direta ou indiretamente.

A

Plano 1394



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA ARLETE SAMPAIO**

Muitas vezes temos visto essas informações serem apresentadas de modo obscuro ou sem o devido destaque.

Nesse sentido, busca-se aqui instituir mais um instrumento de proteção aos consumidores, visando a facilitar-lhes e simplificar-lhes o entendimento de questões que possam gerar dúvidas, ou mesmo, os estejam prejudicando.

Certa da justeza e da oportunidade da proposta, conclamo os senhores e senhoras deputados a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 1º de janeiro de 2011.


Arlete Sampaio
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 4, 2011
Folha Nº 02 BA